

REFLEXÃO SOBRE METODOLOGIAS TRADUTIVAS RELACIONADAS COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM INGLÊS E PORTUGUÊS: UMA PERSPECTIVA FUNCIONALISTA

Ana Paula Lopes^(*)

marquitaslopes@yahoo.co.uk

Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Portugal)

RESUMO. A tradução jurídica é uma área da Tradução com vários anos de existência. Em Portugal, esta área da Tradução tem vindo a adquirir cada vez mais importância e procura. No mundo, existem sistemas jurídicos diferentes, nomeadamente no mundo de raiz germano-romana (onde Portugal se inclui), e no mundo de raiz anglo-saxónica (onde os Estados Unidos se incluem). Sistemas jurídicos diferentes implicam visões distintas da realidade política e legal de cada país. Assim, quando se pretende realizar uma tradução jurídica entre, por exemplo, inglês e português, outras questões além das linguísticas devem ser tidas em conta, nomeadamente os diferentes sistemas jurídicos em causa, questões de culturais e/ou de terminologia e função específica daquela tradução no seu contexto de chegada. Neste artigo estarão em análise os contratos, mais especificamente os contratos de compra e venda e as suas particularidades em inglês e em português. O objectivo é o de tentar descobrir meios sustentados de encontrar soluções que facilitem o trabalho do tradutor jurídico quando pretende traduzir este tipo de documento entre inglês e português.

PALAVRAS-CHAVE. Tradução Jurídica; Common Law; Direito Germano-Romano; Contrato; Contrato de Compra e Venda.

ABSTRACT. Legal translation is a Translation Studies area with several years of existence. In Portugal, this Translation Studies area has been acquiring more and more importance and search. In the world, there are different legal systems, namely in the world with German-Roman roots (where Portugal is included), and with Anglo-Saxon roots (in which the United States are included). Different legal systems imply different perspectives of each country's political and legal reality. Therefore, when it is intended to undertake a legal translation between, for example, English and Portuguese, other issues than the linguistic ones must be taken into account, namely the different legal systems in cause, cultural and/or terminology issues, and the specific function of that translation in its target context. In this paper, contracts will be analysed, specifically the purchase and sale ones, and its peculiarities in English and Portuguese. Its aim is to try to find solid ways of finding solutions that may help the work of a legal translator when they intend to translate this kind of document between English and Portuguese.

KEY-WORDS. Legal Translation; Common Law; German-Roman Law; Contract; Purchase and Sale Contract

* Estudante do Doutoramento em Tradução.

1 - Introdução

A tradução de documentos jurídicos sempre levantou alguns problemas e questões que, até ao momento presente, não têm sido grandemente debatidas e analisadas em Portugal. Existem várias obras sobre o assunto escritas e publicadas em diversos países, mas pouco se tem feito em Portugal. Porém, esta é uma área muito antiga da tradução, realizando-se trabalhos deste tipo desde há muitos séculos. Se pensarmos que, desde que existe a noção e a realidade da sociedade e do viver em comunidade, a lei existe também, logo, desde muito cedo que existe a prática da tradução jurídica.

Hoje em dia, verifica-se cada vez mais a pertinência de uma formação adequada dos tradutores no que respeita a esta área da tradução, uma vez que as necessidades a este nível são cada vez maiores e a exigência de serviços rápidos e de qualidade está a revelar-se cada vez mais prioritária. No entanto, e focando-nos no caso português, a formação especializada em tradução jurídica ainda não atingiu níveis que possam ser considerados aceitáveis e há muito trabalho por fazer neste campo.

Acontece também que os tradutores não têm ao seu dispor, muitas vezes, obras de referência que possam consultar e que lhes possam servir de manual ou de guia acerca das metodologias e processos a seguir quando traduzem um determinado tipo de textos jurídicos. Muitas vezes o que acontece é traduzirem o documento fazendo como que uma cópia do original, apenas mudando a língua. Por vezes, este tipo de trabalho pode funcionar, outras vezes, uma outra abordagem seria preferível.

Assim, este estudo pretende explorar um pouco a linguagem e a tradução jurídicas, centrando depois a sua atenção no caso particular da redacção e tradução de contratos de compra e venda entre inglês e português. Será, assim, uma tentativa de abrir novos rumos para a tradução de contratos na generalidade e de contratos de compra e venda em particular entre as duas línguas mencionadas, tentando igualmente poder servir de base para orientação dos profissionais da tradução jurídica em Portugal, e uma tentativa de solução para a resolução dos problemas que este tipo de tradução lhes coloca.

O trabalho estará dividido em várias secções, começando por reflectir um pouco sobre a linguagem e a tradução jurídicas e as suas particularidades. De seguida, será feita uma breve abordagem à skopostheorie de Hans J. Vermeer, estabelecendo uma ligação entre esta, os Estudos de Tradução e a tradução específica de contratos. Depois, centrar-se-á no contrato propriamente dito, particularmente no de compra e venda, na descrição do tipo de documento e nas suas especificidades em português e em inglês. Posteriormente, serão analisados dois contratos de compra e venda, um português e outro inglês, tentando clarificar e concretizar as

questões teóricas até então abordadas. Por fim, serão retiradas algumas conclusões que se mostrem relevantes sobre o estudo aqui efectuado. Este trabalho não pretende funcionar como um levantamento exaustivo e aprofundado de questões relativas a este tema, nem tão-pouco funcionar como qualquer tipo de modelo. O objectivo é fazer uma breve abordagem ao assunto, numa tentativa de despoletar mais estudos sobre a matéria.

2 - *A linguagem de especialidade*

Sabemos que existem diversos tipos de linguagem considerados de especialidade. O discurso da Medicina, da Física, da Psicologia, da Biologia, da Engenharia, do Direito são discursos típicos e com idiosincrasias que os distinguem uns dos outros e também da linguagem considerada comum. Mas, afinal, o que distingue estes tipos de linguagem daquela que todos dominamos? A linguagem comum, a que usamos no dia-a-dia, que todos os falantes nativos de cada língua dominam, a que nos servimos para comunicar com a nossa família, amigos e pessoas em geral, caracteriza-se por ser constituída por uma sintaxe e semântica que, por sermos nativos das línguas, natural e intuitivamente dominamos. No entanto, dentro desta linguagem comum, existem sub-linguagens específicas, com um vocabulário próprio, com expressões e estruturas sintácticas características e que poucos de nós dominamos.

É comum termos dificuldade em perceber na íntegra um médico ou um advogado quando estes utilizam os seus jargões, isto é, a sua linguagem específica da Medicina ou do Direito, respectivamente, linguagens estas que o cidadão comum não domina com mestria. Estas linguagens são designadas em inglês por LSP – Languages for Special Purposes – precisamente por serem usadas em certos contextos, por pessoas específicas e com uma finalidade bem definida.

“Pearson (1998: 31) lists six features which help to characterize an LSP variety: (1) limited subject matter (such as law); (2) lexical, semantic and syntactic restrictions (such as the use of terminology); (3) “deviant” rules of grammar (such as the English legal term ‘an information’ preserving in all its procedural meanings a countable status...); (4) high frequency of certain constructions (such as highly formalized sentence patterns in statutory texts); (5) text structure (such as legislation or contracts); and (6) the use of special symbols.”

(Chromá 2004: 14)

É, de facto, possível distinguir a linguagem comum da linguagem de especialidade, pois estas características que acabaram de ser enumeradas marcam a diferença entre uma e outra. Como foi afirmado, mesmo na estrutura dos textos ou até na sua mancha gráfica é possível vermos que estamos perante um texto escrito em linguagem de especialidade. Os contratos,

documentos em análise neste estudo, são um bom exemplo disso, pois, apesar de não terem, nem em inglês, nem em português, uma estrutura rígida, têm, no entanto, uma estrutura que nos permite de imediato distingui-los de outros tipos de documentos. A linguagem que usam é igualmente específica, contendo algumas características que um tradutor não pode descurar.

2.1 - *A linguagem jurídica*

Parece ser de senso comum que a linguagem jurídica é hermética, complexa e, por isso, pouco acessível ao cidadão que não tenha estudado Direito nem esteja familiarizado com este tipo de jargão. Trata-se, então, de um tipo de linguagem que necessita de dicionários, obras e bases de dados específicas para que se torne menos incompreensível. Não será de todo difícil de aceitar que, quando nos deparamos com um documento de natureza jurídica, seja de que tipo for, temos normalmente algumas dificuldades em percebê-lo na íntegra – independentemente da nossa escolaridade – pois temos à nossa frente um documento escrito numa linguagem difusa e de difícil penetração interpretativa – linguagem de especialidade. Muitas vezes o que acontece é socorreremo-nos de advogados para que nos interpretem o que aquele documento quer dizer.

Não podemos esquecer que as leis regem a sociedade, sociedade esta que está actualmente cada vez mais complexa, desenvolvida e que, por isso, exige leis cada vez mais complexas também, abarcando diversas áreas e aspectos sociais, políticos, económicos, criminais, entre muitos outros. Não podemos também esquecer que as leis são o reflexo do pensamento, mentalidade, mundividência e cultura de cada país. Não é por acaso que existem no mundo sistemas jurídicos totalmente diferentes, com regras e leis díspares também. Sabemos que nos países de raiz anglo-saxónica impera a Common Law, com particularidades diferentes das do sistema do Direito Civil em países de raiz latina. Podemos, desde já, perceber um pouco do que está por detrás da complexidade da linguagem dos textos jurídicos.

O objectivo máximo da lei é cumprir com requisitos que levem à execução da justiça, tentando servir todos da maneira mais igualitária e justa possível. Desta feita, e apesar da complexidade deste tipo de linguagem, é necessário haver precisão na maneira como as coisas são ditas e explicadas nos documentos jurídicos (ver Mattila 2006: 65):

“Accuracy and precision are considered fundamental characteristics of legal language. This essentially results from the requirement for legal protection and legal certainty. To avoid the possibility of arbitrariness, legal rules should be formulated without ambiguity.”

(Mattila 2006: 65)

Uma outra característica da linguagem jurídica é a sua impessoalidade e objectivismo (ver Matilla 2006: 73):

“The frequent use of the passive is characteristic of legal language. This brings the object of the action into the foreground, giving the actor only a secondary role... In this way, authors of legal texts underline the objectivity of their findings and conclusions.”

(Mattila 2006: 73)

De facto, com o uso da passiva os documentos tornam-se mais impessoais, pois na maioria das vezes, ninguém se interroga sobre o autor do texto A ou do texto B. Não é essa questão que se revela importante, apenas a funcionalidade e aplicabilidade daquela lei, norma, contrato ou regulamento.

Antigamente, o discurso jurídico, quer oral quer escrito, caracterizava-se por um maior trabalho na linguagem, sendo esta muitas vezes rebuscada, figurada e quase poética. Nos países com tradição anglo-saxónica, ainda se verificam alguns traços desta antiguidade, sendo muitas vezes os documentos reveladores de grande sofisticação na linguagem usada. Em Portugal, o discurso jurídico também já foi pautado por uma maior poetização da linguagem, e os discursos eram bem mais trabalhados e linguisticamente mais ricos. No entanto, a tendência actual direcciona-se no sentido de tornar a linguagem jurídica mais simples e neutra, não recorrendo tanto a imagens e a truques linguísticos que, por vezes, podiam tornar o discurso ainda mais difícil de entender.

“Grosso modo, legal language today tends to be official and formal. The style of this language is as neutral as possible because the main intention is to have an effect on the understanding, rather than the feelings, of the reader or listener”

(Mattila 2006: 74)

“Modern legal language is neutral. In contrast with medieval times, it is no longer figurative.”

(Mattila 2006: 75)

Há depois a questão da estrutura dos documentos jurídicos que, geralmente, é complexa e rígida. Normalmente, toda a tipologia de textos jurídicos segue determinadas normas que fazem com que sejam redigidos de uma certa maneira e não de outra. Os contratos, matéria de análise deste estudo, seguem em cada país e sistema jurídico em que estão inseridos determinadas formalidades de redacção e de estilo. Há um formato pré-definido que os torna, por um lado, mais uniformes e fáceis de identificar, por outro lado, mais rígidos e menos moldáveis, se assim

se pretendesse por algum motivo. Não são todos redigidos exactamente da mesma maneira, mas existem cláusulas e questões formais que são recorrentes.

Podemos verificar então, através desta muito breve abordagem à linguagem jurídica, de que se trata efectivamente de um tipo de expressão complexo, hermético e com objectivos comunicativos muito bem definidos. Funciona como um dos maiores problemas e obstáculos enfrentados pelo tradutor desta área.

2.2 - *A tradução jurídica*

Tendo em conta tudo o que foi até aqui afirmado em relação à linguagem de especialidade no geral e à jurídica em particular, não será difícil de perceber a complexa e árdua tarefa que o tradutor jurídico tem à sua frente. Não só tem de lidar com uma linguagem pouco acessível e hermética, como tem de ter em conta, muitas vezes, outros aspectos como a tradução entre diferentes sistemas jurídicos, entre países, formatos, regras e normas distintas. Depois, tem de ter igualmente em consideração um aspecto muito importante, e que não deve ser esquecido, que diz respeito à finalidade e ao público-alvo daquela tradução em específico, pois assim, pode e deve adaptá-la e adequá-la às suas finalidades concretas. Este aspecto vai também ditar se o tradutor vai optar por uma tradução documental – em que o formato e conteúdo do documento são quase quimicamente transpostos para o texto de chegada – ou uma tradução instrumental – em que o documento de chegada já sofreu algumas adaptações e adequações ao público e contexto a que se destina. Christiane Nord (1997) estabelece a distinção entre estes dois tipos de processo tradutivo:

“The first aims at producing in the target language a kind of document of (certain aspects of) a communicative interaction in which a source-culture sender communicates with a source-culture audience via the source-text under source-culture conditions. The second aims at producing in the target language an instrument for a new communicative interaction between the source-culture sender and a target-culture audience, using (certain aspects of) the source text as a model. Accordingly, we may distinguish between ‘documentary’ and ‘instrumental’ translations.”

(Nord 1997c: 47)

A este título, convém também tecer algumas considerações sobre dois conceitos próximos: o de equivalência e o da adequação em Estudos de Tradução. O conceito de equivalência muito tem sido estudado e debatido dentro desta área, sendo diversos os autores que têm reflectido em relação ao mesmo. Mona Baker, na sua obra *In other words* (1992), analisa e discute com alguma profundidade o conceito de equivalência sob diversas perspectivas: equivalência ao nível da palavra, ao nível do texto, ao nível gramatical e ao nível pragmático. Podemos então verificar que existem vários factores a ter em conta quando pretendemos

encontrar um “equivalente” no nosso texto de chegada em relação a algo presente no texto de partida. Temos de ver se se trata de uma palavra, de uma expressão, de uma ideia, ou ainda de algo que tenha a ver com as realidades pragmáticas de cada cultura em causa. O estudo de Baker faz igualmente um levantamento sobre a questão oposta: os problemas levantados quando não parece haver equivalência entre texto de partida e texto de chegada:

“culture-specific concepts, the source-language concept is not lexicalized in the target language, the source-language word is semantically complex, the source and target languages make different distinctions in meaning, the target language lacks a superordinate, the target language lacks a specific term, differences in physical or interpersonal perspective, differences in expressive meaning, differences in form, differences in frequency and purpose of using specific forms and the use of loan words in the source text”

(Baker 1992: 21-6)

Estas questões são mais visíveis entre algumas línguas do que entre outras, mas são problemas enfrentados pelos tradutores e que exigem soluções nem sempre fáceis de encontrar. O tradutor, perante um texto de partida, tem de criar um texto de chegada que se adequa e adapte às necessidades, objectivos e finalidades que este texto vai ter na cultura de chegada. Ora, nem sempre existem nesta cultura de chegada palavras, conceitos, objectos, etc. exactamente iguais aos da cultura de partida, sendo assim por vezes difícil de encontrar “equivalentes” que possam solucionar o problema do tradutor. Reiss (1984) ao propor o conceito de “adequação” não tencionava abandonar o conceito de equivalência, mas relacioná-lo com aquele que considerava mais pertinente. Aliás, existem outros autores como Even-Zohar que definem o termo “adequação” de maneira diferente de Reiss (ver Nord 1997: 35). Não se pode dizer que alguma destas definições seja mais ou menos correcta do que as outras. Acima de tudo, é necessário perceber em que quadro teórico assentam e Reiss define “adequacy” dentro da *skopostheorie*.

“Within the Framework of Skopostheorie, ‘adequacy’ refers to the qualities of a target text with regard to the translation brief: the translation should be ‘adequate to’ the requirements of the brief. It is a dynamic concept related to the process of translational action and referring to the “goal-oriented selection of signs that are considered appropriate for the communicative purpose defined in the translation assignment” (Reiss [1983] 1989: 163). ‘Equivalence’, on the other hand, is a static, result-oriented concept describing a relationship of ‘equal communicative value’ between two texts... In this context, ‘value’ refers to meaning, stylistic connotations or communicative effect.”

(Nord 1997: 35-6)

Desta forma, é necessário não esquecer que, por detrás de qualquer processo tradutivo, há um objectivo, uma finalidade, um “translation brief” com orientações específicas que devem ir

ao encontro do público e cultura a que a tradução se destina. Relativamente aos textos jurídicos, esta questão da equivalência e adequação adquire contornos talvez um pouco mais complexos. Primeiro, e como já foi afirmado, e no caso das línguas em análise neste estudo – o português e o inglês – estamos a falar de sistemas jurídicos diferentes, logo, raízes ideológicas, jurídicas, culturais e linguísticas igualmente distintas. Depois, e na sequência do primeiro ponto, há questões que são vistas e analisadas de modos diversos nos dois sistemas jurídicos em questão. Para o Código Penal Português, a mesma questão abordada pode ser crime e, no seio da Common Law, a perspectiva pode ser ligeiramente diferente. A questão dos contratos é semelhante. Tendo por base uma legislação díspar, culturas e perspectivas distintas, parece de fácil aceitação a existência de contratos diferentes em inglês e em português.

Assim, esta questão da equivalência tem de ser cuidadosamente tida em conta aquando do processo de tradução de textos jurídicos. Aliás, este termo pode ser algo falacioso, se pensarmos que provavelmente não é de um equivalente que buscamos nas traduções que fazemos, mas sim de uma adequação e adaptação entre termos, ideias, conceitos e leis. O termo “equivalente” ou “equivalência” pressupõe uma ideia de “cópia”, de transposição entre línguas de exactamente a mesma ideia ou conceito. No entanto, e como vimos, nem sempre esta “equivalência” é possível e, na sequência dos argumentos expostos anteriormente, existem momentos de não-equivalência entre textos, logo, deveríamos talvez optar pelo uso do termo de Reiss da adequação ou adaptação entre textos, sabendo que estamos, as mais das vezes, não a fazer uma “cópia” do que é dito – até porque não é esse o objectivo último da tradução – mas uma adaptação e adequação do texto de partida a um texto de chegada que se aproxime da sua finalidade e objectivos últimos.

Esta reflexão leva-nos à teoria desenvolvida por Hans J. Vermeer – a *skopostheorie* – em que este autor tece considerações importantes sobre o processo tradutivo e que podem perfeitamente adaptar-se à tradução jurídica.

3 - A skopostheorie aplicada à tradução jurídica

Vermeer desenvolveu uma teoria que viria a revolucionar o processo tradutivo e a maneira como se pensara sobre ele até então. Antigamente, havia uma tendência clara para prestar muita atenção ao texto de partida, às suas características e à importância da “fidelidade” ao mesmo. Pensava-se que o autor do texto de partida era autoridade máxima a ser respeitada e que uma boa tradução seria praticamente o espelho do texto de onde se partia. Ora, sabemos que a realidade não assenta propriamente nestes termos. As pessoas provêm de países, de culturas, de línguas, de mundividades diferentes e, conseqüentemente, a realidade que as rodeia e as perspectivas sob as quais vêem o mundo são diversas e, muitas vezes, divergentes e antagónicas.

Como então poderia uma tradução “prender-se” demasiado ao texto e cultura de partida, pretendendo ser o mais “fiel” possível ao seu autor e ao seu conteúdo e estilo? Vermeer, através da *skopostheorie*, vem propor uma modificação de pensamento e ponto de vista no processo tradutivo. *Skopos*, palavra grega, significa finalidade, o objectivo de algo, neste caso, de um texto num determinado contexto. Assim, Vermeer considera que o texto, a cultura e o público de chegada devem ser realidades a ter em conta no processo tradutivo. Se o tradutor não pensar para que está a traduzir, nem sobre qual a finalidade e objectivo da tradução que tem para fazer, muito dificilmente conseguirá produzir um texto que cumpra os requisitos na cultura de chegada.

“Em nenhum caso... será possível uma tradução sem objectivo bem definido e é este que, em todos os casos, determina a estratégia a adoptar para que tal objectivo seja obtido da melhor maneira possível nas circunstâncias de chegada. Não é o texto de partida o factor determinante, não o é a fidelidade a este, mas a “fidelidade” ao objectivo, à intenção, ao destino que se dá ao texto de chegada. O factor central de cada tradução é o texto de chegada.”

(Vermeer 1985: 8)

Parafraseando Vermeer, cada cultura tem uma maneira idiossincrática de ver as coisas e a realidade, logo, os textos nela produzidos, sejam de cariz literário ou mais técnico, reproduzem a mentalidade, a cultura e a mundividência das pessoas inseridas naquele contexto.

“Se, portanto, cada cultura tem as suas expressões individuais, a tradução tanto quanto possível “literal” cria um texto de chegada na cultura de chegada que diverge do que aqui é habitual e tradicional, porque repete o que mais bem pertence a outra cultura.”

(Vermeer 1985: 7)

Perante estes argumentos, parece então óbvio que uma tradução deve orientar-se para o seu contexto de chegada, tendo sempre em mente o público que a vai utilizar e o seu objectivo nessa cultura de chegada. Não devemos “esquecer” o texto de partida, mas ser-lhe fiel não significa partilhar as mesmas estruturas de superfície, mas implica uma adequação do mesmo às necessidades dos leitores na cultura de chegada.

Prestemos agora uma atenção particular à aplicação da *skopostheorie* à tradução jurídica. Parece-nos válido que esta teoria possa servir de base de sustentação dos processos adoptados pelo tradutor quando tem pela frente a tradução de um documento jurídico. Tendo em conta particularmente o português e o inglês, e os dois sistemas jurídicos por detrás destas duas línguas, não parece ser de difícil compreensão que os tradutores devam adequar os textos de partida ao contexto de chegada, abarcando tudo o que lhe é inerente. Numa situação ideal, cada tradutor

devia ter à sua disposição um “translation brief”, isto é, um conjunto de indicações formuladas pelo cliente (“commissioner” na skopostheorie), mostrando aquilo que pretende daquela tradução em específico. Ora, na realidade portuguesa, é raro tal acontecer, muito menos ainda em contexto jurídico. No entanto, e mesmo que o tradutor não consiga ter acesso a este tipo de informações, pode (e deve) criar na sua mente um possível receptor da sua tradução, tornando-se assim mais fácil para ele adaptar aquele texto às finalidades a que se propõe.

Desta forma, a skopostheorie pode e deve ser aplicada à tradução de textos técnicos, uma vez que se revela ser uma base de orientação do próprio processo tradutivo, dando origem a textos mais fiéis, adequados e funcionais na cultura de chegada. Na tradução de contratos entre português e inglês (e vice-versa), o tradutor deve então ter em conta diversos aspectos como o país, a língua, a cultura e o sistema jurídico do texto de partida e adaptar o conteúdo e, muitas vezes, a forma do texto à cultura e ao público de chegada. Como já vimos e segundo Nord (1997), a tradução pode ser documental ou instrumental. Se o tradutor optar por uma tradução documental, estará a trabalhar mais ao nível das estruturas de superfície do texto, como as palavras e as frases. Este tipo de processo tradutivo pode revelar-se útil e pertinente nalguns contextos se, no caso de textos jurídicos, se pretender que o texto de chegada seja quase que uma cópia do texto de partida e o objectivo for o de análise do mesmo, tal como o é na cultura de partida, por peritos na cultura de chegada. No entanto, se o texto de chegada pretender ser usado pelo público em geral dessa cultura, para servir de consulta em manuais ou obras de referência, ou para funcionar como documento válido e adequado na cultura em causa, então o tradutor deverá optar por uma tradução instrumental, em que outras estruturas, de fundo, do texto em causa deverão ser tidas em conta. O que se pretende neste caso não é então efectuar uma cópia praticamente literal do texto de partida, mas trabalhá-lo, no seu todo, de maneira a que se torne um texto reconhecido como um contrato, neste caso, no contexto de chegada, e que esteja adequado às finalidades que deve cumprir neste mesmo contexto.

4 - O contrato

4.1 - Especificidade do contrato inglês

Os contratos ingleses, independentemente da sua tipologia, divergem um pouco da estrutura e conteúdo dos contratos portugueses. Antes de mais, são obviamente produzidos dentro de uma cultura e sistema jurídico totalmente diferentes e com regras e objectivos igualmente dissemelhantes. Tipicamente, antes da primeira página de cada contrato inglês, existem umas páginas iniciais que explicam certos conteúdos, conceitos e particularidades jurídicas presentes depois no corpo do contrato propriamente dito, mas tal pode variar. A sua linguagem tem vindo a ser progressivamente alterada, uma vez que, no Reino Unido, surgiu um

movimento que defende a simplificação da linguagem presente nos documentos jurídicos, nomeadamente nos contratos. Este movimento nasceu em 1979 em Liverpool, em Inglaterra, designou-se por PEC – Plain English Campaign, e tinha como objectivo máximo lutar para que a linguagem dos textos jurídicos se tornasse mais acessível aos cidadãos comuns. (ver Gibbons 2004)

Os documentos jurídicos ingleses costumavam primar pela sua linguagem obscura, muito complexa e pouco clara para quem não a usava e dominava com alguma mestria. O inglês, língua que não tem origem no latim, usava com alguma extensão expressões desta língua nos seus documentos jurídicos, bem como nos discursos proferidos em contexto de tribunal. Assim, este movimento PEC pretendia, através da simplificação da linguagem jurídica, que qualquer cidadão deixasse de ter problemas em compreender e interpretar o conteúdo de um documento jurídico.

“In the wider movement for greater clarity and accessibility in the language of the law, there appear to be currently some signs of success in the UK. Based on Lord Woolf’s 1996 report, Access to Justice, some major reforms in the system of civil justice in England and Wales came into effect on 26 April 1999. These include reforms in language: the abolition of certain Latin phrases and the banning of some old-fashion legal jargon from use in court... Those bringing cases will be referred as ‘claimants’ (instead of plaintiffs), and ex parte, inter partes and in camera will be replaced by ‘with notice’, ‘without notice’ and ‘in private’, respectively.”

(Gibbons 2004: 83)

Em inglês, os contratos contêm geralmente as seguintes secções: “commencement or premises, recitals or preamble, the operative provisions, definitions, consideration, representation and warranties, applicable law, severability, testimonium, signatures and schedules (or also known as ‘exhibits’, ‘appendices’ or ‘annexes’” (ver Alcaraz e Hughes 2002: 126-132). É claro que existem variações e que podem haver outras partes incluídas nos contratos que não tenham sido mencionadas aqui. É importante referir que não existe uma forma única e rígida que dita como devem ser redigidos os contratos em inglês, no entanto, as partes aqui mencionadas são aquelas que normalmente constam neste tipo de documento jurídico. É importante que a linguagem seja clara, evitando a ambiguidade, de maneira a que não haja problemas de interpretação do documento que possam depois vir a trazer problemas jurídicos. A simplificação da linguagem jurídica não pode ser confundida com o uso simplista da linguagem, pois o objectivo ao simplificar a linguagem é torná-la mais acessível a todos e não descurar aspectos jurídicos que tornariam o texto legalmente inválido.

“Using standard English has nothing whatsoever to do with dumbing-down contract prose to make it accessible to the non-lawyer; it has everything to do with that interferes gratuitously with the ability of any reader – lawyer or non-lawyer – to come to grips with a contract.”

(Adams 2004: 2)

O próprio uso do termo “contract” ou “agreement” não é inocente. O termo “agreement” é geralmente mais usado, pois tem uma conotação mais suave do que “contract”. No entanto, este último termo é perfeitamente aceitável, até para evitar ambiguidades entre o uso dos dois termos. (ver Adams, 2004: 3)

4.1.1 -The purchase and sale contract

Em inglês, o “purchase and sale contract/agreement” contém normalmente as secções seguintes:

“Commencement - when it would start; Term - for what period the agreement is to be operative; Date - the date of the agreement; Parties - who is involved; Recitals - the factual background to a clause; Operative part - the essence of a contract - who has to do what; Schedules - lists of relevant matters (usually appear separately); Execution and attestation - the fact that the contract will be carried out and confirmation that the parties understand its terms”

<http://www.mylawyer.co.uk/ml/index.cfm?event=base:article&node=A76062BD32716>.

“The body of the contract is composed of sections (which may be grouped into articles), subsections, and enumerated clauses. Subdividing contract text in this manner makes it much easier to read, permits cross-referencing, and allows readers to find their way around the document more efficiently.”

(Adams 2004: 51)

No entanto, como já foi afirmado, e apesar de haver cláusulas obrigatórias, a estrutura de um contrato em geral e de um contrato de compra e venda em específico não é rígida, podendo haver secções diferentes, dependendo do conteúdo, país e situação em causa.

4.2 - Especificidades do contrato português

Em português, os contratos não têm igualmente uma forma rígida, podendo, de acordo com o tipo de documento, haver secções e cláusulas diferentes. Porém, existem partes que são obrigatórias e que devem constar em qualquer contrato. Deve começar por mencionar o tipo de contrato (se se trata de um contrato de arrendamento, de trabalho, de compra e venda, etc.); de seguida, devem ser mencionados os outorgantes, isto é, as partes intervenientes no processo; depois, surgem as cláusulas que compõem e descrevem o contrato propriamente dito, podendo estas variar de acordo com o tipo e complexidade do documento; o contrato será por fim

assinado e conterá a data e a menção ao local onde foi realizado. Não existe, em português, qualquer parte inicial, como em inglês normalmente existe, a explicar o conteúdo do contrato ou algum ponto específico do mesmo.

No que diz respeito à linguagem, o contrato deve ser escrito na terceira pessoa, deve servir-se de uma linguagem clara e não ambígua, como foi afirmado, de maneira a evitar erros de interpretação e futuros problemas jurídicos.

4.2.1 -O contrato de compra e venda

O contrato de compra e venda pode ser realizado sempre que alguém pretenda comprar e/ou vender algum bem, seja móvel, seja imóvel. “Compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.” (Código Civil Português, art. 874.º). Em português, geralmente este tipo de contratos é composto pelas seguintes secções:

“A correcta identificação das partes que nele intervêm: nome completo, residência, estado civil, número de contribuinte, número de bilhete de identidade e data de emissão; identificação do contrato definitivo que se pretende celebrar, incluindo a correcta identificação do bem objecto deste, isto é, que se promete comprar ou vender; preço e forma de pagamento: a indicação clara do preço é de extrema importância em qualquer negócio, bem como a forma como se irá proceder ao seu pagamento; incumprimento; condição; termo; assinatura das partes intervenientes, local e data.”

(Vaz 2006: 1-4) (ver também <http://www.deco.proteste.pt/contrato-compravenda/>).

Como foi dito anteriormente, estas secções, para uma língua e para a outra, estão tipicamente presentes nestes contratos, no entanto, pode haver variações, de acordo com as particularidades de cada caso.

Neste estudo, iremos analisar a estrutura e a linguagem de um contrato de compra e venda inglês e outro em português, de maneira o poderem ser retiradas ilações sobre os mesmos e sobre a forma como este tipo de documento jurídico poderá ser traduzido entre estas duas línguas. Foi escolhido este tipo de contrato por ser um dos mais utilizados e redigidos no mundo actual.

5 - Análise comparativa de contratos de compra e venda em inglês e português

5.1 - Países diferentes, sistemas jurídicos diferentes

Quando pretendemos traduzir um contrato, neste caso específico, de compra e venda de inglês para português, devemos então ter diversas questões em mente antes de iniciarmos o processo. Antes de mais, o tradutor tem de, ao ler o texto que tem à sua frente, perceber quais

são os problemas que o mesmo lhe levanta e por que motivo serão problemas para ele. Sem esta análise prévia, dificilmente o tradutor irá fazer uma tradução satisfatória. E porquê? Porque tem de analisar o tipo de vocabulário utilizado no texto inglês, as suas estruturas sintácticas, o formato do texto, o estilo em que está redigido – se predominantemente nominal ou verbal – enfim, fazer um levantamento das idiosincrasias do texto que tem para traduzir. Depois, é necessário ter um conhecimento, ainda que não muito profundo, das diferenças essenciais entre os dois sistemas jurídicos com que estará a lidar – a Common Law, por um lado, e o Direito Civil, por outro – e tudo o que a eles estão inerentes. É necessário também não esquecer o país de origem do texto, se está a lidar com um texto proveniente dos Estados Unidos, Inglaterra ou outro país detentor de um sistema jurídico com raiz na Common Law, pois tal terá implicações na tradução. Aliado à importância do conhecimento do sistema jurídico em causa, é necessário ter-se em conta quais os países que estão em causa também, pois o público americano não é o mesmo que o britânico, apesar dos seus sistemas jurídicos serem próximos. Assim, é necessário ter um cuidado especial em relação à tradução dos conceitos jurídicos, pois é preciso perceber qual a sua origem e qual será a sua melhor tradução para a língua do país que vai receber aquela tradução.

5.2 - Processo tradutivo: tradução documental ou tradução instrumental?

O tradutor terá igualmente de optar por um processo tradutivo específico, sempre tendo em conta a finalidade daquela tradução e o público que a vai utilizar. É necessário que tenha conhecimento de que existem vários métodos que pode seguir e que tenha consciência de que, consoante os seus objectivos, deve optar por um em particular – tradução documental ou tradução instrumental, dependendo da finalidade a que se propõe.

Temos presentes um contrato de compra e venda americano e outro português. Antes de fazermos uma análise mais aprofundada do que parece relevante salientar, podemos verificar desde logo que a mancha gráfica e/ou estrutura destes dois contratos é diferente. Como foi anteriormente afirmado, existem cláusulas obrigatórias num e noutra e outras que são incluídas dependendo do tipo de contrato específico de compra e venda. No entanto, é notória a diferença entre a estrutura destes dois contratos. Desde logo, podemos verificar que as cláusulas do contrato americano são bem mais completas e complexas do que do contrato português. O primeiro abarca questões como o modo de pagamento da compra (“Payment”), a ocupação da propriedade em causa (“Occupancy”), empréstimos que existam (“Existing Mortgages to be Assumed”), questões de entrada e saída da propriedade (“Ingress and Egress”), pagamento do advogado (“Attorney Fees and Costs”), inspecção da propriedade (“Inspection of Property”), entre outras. É possível verificar que a ênfase que se dá neste contrato à propriedade, mas

também aos direitos e deveres do comprador e do vendedor, àquilo que podem ou não fazer e ao respeito e cuidado com a coisa em causa, salta à vista. As cláusulas aqui presentes denotam a importância que este sistema jurídico dá ao aspecto material, mas também às partes – pessoas – envolvidas nesta transacção, salvaguardando os seus direitos e deveres e cobrindo aspectos que vão muito além do processo em si, como questões relativas à Natureza (“‘Termites’ shall be deemed to include all wood destroying organisms”). Estas questões podem ser um problema para um tradutor que pretenda traduzir este documento para português. Não só as cláusulas são muito díspares, como a relevância que se dá às partes no contrato americano é muito superior ao mesmo aspecto no contrato português. Assim, e se o objectivo da tradução for passar o texto americano, tal como está no original, para um texto português que lhe seja muito idêntico, quer em estrutura, quer no número e conteúdo das cláusulas, e que quem o vai utilizar apenas queira perceber o que o documento original diz, sem que o texto de chegada tenha que funcionar como um contrato em vigor em Portugal, então o tradutor optará por uma tradução documental, em que a versão portuguesa seja praticamente uma cópia da versão original. Por outro lado, se o objectivo desta tradução for o de fazer com que o texto de chegada funcione como contrato que possa ser vigente em Portugal, que cumpra os requisitos jurídicos deste país, respeite a estrutura e o Código Civil, então este contrato americano, quando traduzido para português, deverá sofrer adaptações e aproximar-se dos modelos de contratos portugueses, em que a propriedade e os pagamentos serão as questões mais salientes. O tradutor não deve, de todo, alterar, omitir ou modificar o conteúdo do texto original, mas deve adaptá-lo à realidade que o vai ler e utilizar, de maneira a que os receptores possam identificá-lo como um contrato português.

5.3 - Terminologia

Ao nível terminológico, existem expressões e vocabulário no contrato americano que podem levantar alguns problemas ao tradutor português. O inglês britânico e o inglês americano, tal como o português europeu e o português do Brasil, contêm diferenças no seu vocabulário, estruturas frásicas e expressões usadas, entre outras. Tal aplica-se à linguagem comum e à linguagem jurídica também.

“...The term ‘company’ in US law usually denotes an unincorporated entity, whereas ‘corporation’ in original British legal texts regularly means an entity established not primarily for profit-making.”

(Chromá 2004: 11)

“The British Word ‘jail’ is a popular name for a prison whereas ‘jail’ in American English denotes a place for pre-trial temporary confinement, synonymous with a police cell or holding cell.”

(Chromá 2004: 12)

Estes são obviamente alguns exemplos dos muitos que poderiam ser apresentados, mas a intenção aqui é mostrar que, efectivamente, não só os sistemas jurídicos contam, como é necessário prestar muita atenção ao país de onde o texto inglês provém, como também para que país de língua inglesa o texto português será traduzido, se for esse o caso, pois a escolha vocabular torna-se vital. No contrato americano aqui em análise, os termos “ALTA Form B”, “easements”, “mortgage”, “encumbrances”, “statutory warranty deed”, “whereupon”, “herein”, “hereto”, entre outros, podem levantar problemas ao tradutor português. “ALTA Form B” teria de ser alvo de pesquisa. ALTA é um acrónimo que significa “American Land Title Association”, realidade que não existe em Portugal, nem tão-pouco uma outra equivalente. O tradutor teria aqui um problema para resolver, que poderia solucionar através de uma nota explicativa – se de todo não encontrasse qualquer termo ou expressão que se revelasse adequada ao contexto de chegada. Os outros termos – “easements”, “mortgage”, “encumbrances” e “statutory warranty deed” – apresentam, nas bases de dados, vários significados (“encumbrance”, por exemplo, apresenta no IATE – base de dados da União Europeia, os seguintes significados: “sujeição”, “hipoteca”, “encargo fundiário”, “servidão” e “crédito”. (ver <http://iate.europa.eu/iatediff/SearchByQuery.do>). Cada um destes termos tem um significado jurídico próprio, sendo aplicado em contextos específicos. O tradutor teria depois de consultar um dicionário jurídico para perceber qual o termo mais adequado ao contexto e finalidade em causa. Os termos “whereupon”, “herein” e “hereto” revelam uma formalidade na linguagem, ainda característica da linguagem jurídica, que deve ser mantida, quer no texto português, quer no inglês, uma vez que a formalidade na linguagem é ainda uma marca dos textos jurídicos destas línguas e países em análise.

Se prestarmos atenção ao contrato português, vemos que, para o traduzir para inglês, termos como “concelho”, “cartão do cidadão”, “Conservatória do Registo Comercial”, “SIC”, “certidão permanente do registo comercial”, “número único de matrícula”, “pessoa colectiva”, entre outros, são exemplos de potenciais problemas numa eventual tradução deste documento para língua inglesa. Não só estas são realidades inexistentes nos países anglo-saxónicos, como será necessário, sempre que possível, encontrar termos e/ou expressões que adaptem estes termos portugueses à realidade do sistema jurídico e do país de recepção da tradução. Geograficamente, a maneira de dividir o país não é igual em Portugal, em Inglaterra e nos Estados Unidos. Em Portugal existem concelhos, em Inglaterra existem condados, nos Estados Unidos existem estados (entre outras demarcações territoriais). E as entidades que regulam as propriedades são igualmente distintas. Em Portugal, as propriedades são reguladas

maioritariamente pelo Ministério da Agricultura e organismos adjacentes, e não existe qualquer entidade que possa ser o contraposto português da ALTA americana.

5.4 - Estilo nominal ou estivo verbal?

Pela leitura destes dois contratos, é possível verificar que o estilo de redacção que prevalece nos dois é o verbal: “Cash-deposit to be held in escrow”, “The purchase Money note shall provide”, “The Buyer...may have the improvements”; “Compareceram como outorgantes”, “que outorgam neste acto”, “E pelos outorgantes foi dito”. Assim, o tradutor deverá optar na sua tradução pela utilização de um estilo verbal também, para deste modo garantir um estilo natural e próximo do usado neste tipo de documentos na cultura de chegada. Não é difícil de perceber por que motivo é este o estilo relevante aqui, pois este tipo de documentos relata acções que foram ou que devem ainda ser feitas, e muito menos descrições de factos ou coisas.

6 - Conclusões

Tendo em conta a base teórica apresentada e comentada, os argumentos expostos, desenvolvidos e justificados, bem como a análise dos contratos de compra e venda em causa, podem retirar-se as seguintes ilações: quando um tradutor tem pela frente a tarefa de traduzir um documento jurídico, neste caso concreto, um contrato de compra e venda, deve desenhar na sua mente um esquema que lhe permita realizar o trabalho com êxito. Antes de mais, tem de saber para quem vai traduzir e qual a finalidade daquela tradução. Estes elementos vão permitir-lhe adoptar um processo tradutivo específico – ou documental ou instrumental. Depois, tem de ter em conta os sistemas jurídicos em causa, pensar nas características de cada um e entre que países aquela tradução será feita e, perante cada problema com que se depare – quer a nível do formato, quer do vocabulário e conceitos, quer de realidades culturais e jurídicas sem qualquer equivalência, quer de estilo – o tradutor terá de encontrar soluções, tendo sempre em mente tanto o seu público-alvo, como a finalidade daquele texto. Todas as adaptações que fizer têm de ter estas duas realidades em conta. Um texto jurídico apenas funcionará como tal, como adequado e útil no país e cultura de chegada, se tiver respeitado todos estes parâmetros e, acima de tudo, for um texto unanimemente aceite na comunidade de chegada como um texto jurídico “nacional” e sem elementos que causem estranheza.

Não existe uma só metodologia tradutiva, nem as soluções possíveis para os problemas encontrados pelos tradutores podem ser exaustivamente enumeradas num manual ou dicionário. Seria uma tarefa inglória e não é isso que se pretende. Este estudo, sendo centrado apenas no inglês e no português, nos contratos em geral e no contrato de compra e venda em particular,

teve como objectivo fazer uma análise sobre a problemática da tradução deste tipo de textos jurídicos entre este par de línguas, mas também tentar oferecer respostas às dúvidas dos profissionais da tradução, especialmente jurídica, apresentando propostas de metodologias a seguir e meios de solucionamento de problemas. Porque a tradução deve ser sempre encarada como um meio e processo de solução de problemas e não como um processo problemático.

REFERÊNCIAS

- Adams, K. A. .2004. A Manual of Style for Contract Drafting. ABA Section of Business Law.
- Alcaraz, H.; Hughes, B. 2002. Legal Translation Explained. Manchester: St. Jerome Publishing.
- Baker, M. 1992. In other words. London/New York: Routledge.
- Chromá, M. 2004. Legal Translation and the Dictionary. Tübingen: Max Niemeyer Verlag.
- Código Civil Português. 2011. Coimbra: Almedina.
- Gibbons, J. 2004. Language in the Law. Hyderabad: Orient Longman Private Limited.
- Leitão, L. M. T. M. .2010. Direito das Obrigações, Vol. III, Contratos em Especial. Coimbra: Almedina.
- Mattila, H.. E. S. 2006. Comparative Legal Linguistics. Aldershot: Ashgate Publishing Limited
- Nord, C. 1997. Translating as a Purposeful Activity: functionalist approaches explained. Manchester: St. Jerome.
- Vaz, T. A. 2006. Manual Prático de Minutas de Contratos. Lisboa: Verlag Dashöfer.
- Vermeer, H. J. 1985. Esboço de uma Teoria da Tradução. Porto: Edições Asa.
- <http://www.deco.proteste.pt/contrato-compravenda/>, acedido em 02.02.2011.
- http://www.predialonline.pt/PredialOnline/Minutas_input.action, acedido em 02.02.2011.
- <http://www.mylawyer.co.uk/ml/index.cfm?event=base:article&node=A76062BD32716>, acedido em 02.02.2011.
- <http://iate.europa.eu/iatediff/SearchByQueryEdit.do>, acedido em 02.02.2011.